



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 015/2004-GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que prescreve a Lei Nº 9394/96-LDB, no seu artigo 11, considerando a Lei Municipal Nº 4131/01, de 03/12/2001, que criou o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, considerando as normas pertinentes à Educação Infantil, baixadas pelo Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE/CEB Nº 22/98, Resoluções CNE/CEB Nº 01 e 02/99, considerando as disposições contidas na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 276/2000/CEE/MT, considerando também o que consta das Resoluções Nº 118/2001 e Nº 002/02/CME-Cuiabá, e considerando finalmente o Parecer Nº 013/03/CME, da Comissão de Educação Infantil, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária do CME, realizada dia 27 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Reconhecimento à Modalidade de Ensino - Educação Infantil, que é ofertada pelas instituições abaixo relacionadas, conforme especifica:

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº DO PROCESSO
01	EMEB "08 de Abril"	053/02/CME
02	EMEB "Quintino Pereira de Freitas"	073/02/CME
03	Escola Jardim Moitará	008/02/CME
04	Colégio CEI	043/02/CME
05	Escola Livre Porto Cuiabá	076/02/CME
06	Colégio Coração de Jesus	022/02/CME
07	Centro Cultural Alfa	021/02/CME
08	Colégio Ibero Americano	095/03/CME
09	Plural Centro Educacional	097/03/CME
10	Colégio Pernalonga	020/02/CME
11	Escola O Pequeno Bandeirante	121/03/CME
12	Colégio Lápis de Cor	063/03/CME

Rua: Diogo Domingos Ferreira, 292 - Bandeirantes
Cep. 78.010-210 Fones (065) 616 6505 624 4614
Fax: (065) 623 3771 - Cuiabá - Mato Grosso
E-mail: gab-sme@cuiaba.mt.gov.br

CUIABÁ
Construindo um novo tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 2º - A Renovação de Reconhecimento concedida terá vigência de 05 (cinco) anos, compreendida *no período de 27 de novembro de 2003 a 27 de novembro de 2008*, quando cada Instituição de Ensino deverá solicitar novo reconhecimento.

Art. 3º - Determinar que a Coordenadoria de Acompanhamento, Legislação e Normas-CALN, da Diretoria de Políticas Educacionais-DIPE, da SME, proceda inspeção sistemática com vistas a garantir a observância e cumprimento das normas legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 20 de janeiro de 2004.

CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
Secretário Municipal de Educação